



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 711/2007

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A
FREQUENTADORES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS (EJA) NO DISTRITO DE CACHOEIRA
ALEGRE, MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO – MG.**

CARLOS AUGUSTO ROSA, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos semi – analfabetos e aos cidadãos acima de 15 anos que não concluíram o ensino fundamental que estejam freqüentando o Programa Educacional EJA com uma freqüência de no mínimo 80%, no distrito de Cachoeira Alegre, uma cesta básica a cada mês.

Art. 2º. A cesta básica doada pelo Município de Barão de Monte Alto possuirá os seguintes itens.

- I - 20 (vinte) quilos de arroz
- II - 02 (dois) quilos de Feijão
- III- 04 (quatro) quilos de Carne Aviária
- IV- 01 (um) quilo de Carne Bovina
- V- 02 quilos farinha de milho (fubá)
- VI- 02 quilos de Macarrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo Único. Este benefício, somente será concedido aos cidadãos que se enquadrarem nos requisitos do Art. 1º dessa Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, assim como a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, apresentar a cada bimestre, relação nominal e de freqüência, de todos os beneficiados pelo Programa.

Art 4º. As despesas decorrentes desse incentivo correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, aos 03 dias do mês de outubro de 2007, 45º ano da Emancipação Política.


CARLOS AUGUSTO ROSA
Prefeito Municipal

